

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.513, DE 2002 (MENSAGEM Nº 670/2002)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado MAURO PASSOS

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores desta Casa, nos termos regimentais, elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.513, de 2002, para aprovar o texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

A proposição em epígrafe contempla, no parágrafo único de seu art. 1º, dispositivo que submete ao devido exame do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ou ajustes complementares do referido acordo, tudo em obediência ao disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, que estabelece ser da competência exclusiva do Congresso Nacional “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

II - VOTO DO RELATOR

A recente crise de fornecimento de energia elétrica por que passou o Brasil serviu para demonstrar, dentre outros aspectos, a imperiosa necessidade de uma reorientação da política energética nacional e o retorno aos investimentos no setor elétrico, principalmente nas áreas de geração e de

transmissão de energia elétrica, haja vista ser fundamental o correto suprimento de energia não apenas para proporcionar melhor qualidade de vida a toda a nossa população, como também para garantir o contínuo desenvolvimento econômico do país, a maior geração de empregos, a redução de nossos custos de produção e a garantia de maior competitividade para nossos produtos nos mercados internacionais.

Assim, o presente acordo firmado com a Ucrânia encerra significativas vantagens para o setor energético brasileiro, pois aquele país é reconhecidamente detentor de tradição na área de construção de equipamentos de geração e transmissão de energia, e também de um corpo de engenheiros e técnicos especializados com conhecimentos científicos e tecnológicos de alto grau, que servirão para ampliar ainda mais nossa já elevada capacidade nesse campo, sobretudo no tocante à geração a partir de fontes hídricas.

É, portanto, diante de todo o exposto e das considerações de que o presente acordo atende aos interesses nacionais e respeita a competência do Congresso Nacional nos casos de necessidade de revisão e ajustes nos compromissos firmados que este Relator recomenda a seus nobres pares a **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.513, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de 2003.

Deputado MAURO PASSOS
Relator